

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE  
PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA POLÍTICA

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2017 09  
(Da Comissão Especial de Reforma Política)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e dá outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Acrescente-se onde couber:

Art. Altera o inciso II do artigo 31, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

(...)

II - órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;



SED/PR/INTE/DEDIR - 15/Mar/2017 17:41 Poder 5423 Ass: Adouren

## JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa resolver o problema que o amplo conceito de "autoridade", previsto no inciso II do artigo 31 da Lei dos Partidos Políticos, vem causando devido às diversas interpretações que a justiça vem tendo. Para alguns Juizes Eleitorais, "autoridade" é uma classificação que engloba não apenas as pessoas eleitas (Presidente, Vice-Presidente, Senadores, Deputados, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador), mas também aquelas que ocupam cargo ou exerçam quaisquer funções de chefia e direção em órgãos públicos, filiadas ou não à partido político, independentemente de grau hierárquico.

Essa ideia vai na contramão dos preceitos partidários, pois, se um cidadão pode se filiar a determinado partido político, também deveria poder, caso assim entenda, contribuir com suas atividades, desde que de livre e espontânea vontade e respeitado o limite legal. Não se pode olvidar, que as contribuições também são formas para aqueles que filiados, ou não, participarem ativamente na prolação dos ideários e programas partidários.

Além disso, no contexto da Administração Pública, parece estranho e nada justo que possam contribuir com os partidos justamente os que ganham menos e não exerçam cargos de chefia ou direção; enquanto aqueles que ganham mais simplesmente por exercerem esses cargos, independentemente do nível hierárquico, não possam.

Assim, acreditando que não se pode vedar àqueles que são filiados, ou mesmo que apenas simpatizantes, de realizarem, por liberalidade própria, doações ou contribuições ao partido político que apoiam ou que possuem afinidade, vem estes parlamentares apresentar a presente proposição aos nobres pares, esperando que ao fim seja aprovado por esta Casa Legislativa.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES

PRB/SP

